

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Vice-Presidente	Conselheiro Jerson Domingos
Corregedor-Geral	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Iran Coelho das Neves
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo

1ª CÂMARA

Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro	Jerson Domingos
Conselheiro Substituto	Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

2ª CÂMARA

Conselheiro	Marcio Campos Monteiro
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira
Conselheira Substituta	Patrícia Sarmento dos Santos

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenadora	Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral Adjunto	Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Corregedor-Geral	Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Corregedor-Geral Substituto	Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS	2
ATOS PROCESSUAIS	2

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução nº 98/2018





ATOS NORMATIVOS

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MS N. 204, de 14 de maio de 2025.

Designa Conselheiro para responder interinamente por Gabinete de Conselheiro afastado temporariamente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, inciso I da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 20, inciso VIII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCEMS n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando o afastamento do **Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo**, em decorrência de determinação judicial;

Considerando a Decisão 446/2025, proferida nos autos TC/2127/2025, tornando sem efeito o Ato Convocatório nº. 001, de 05 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria TCE/MS nº 192, de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Designar o **Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira** para responder, interinamente, pelo gabinete do **Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo**, a partir do dia 14/05/2025.

Art. 3º Determinar a transferência do acervo processual do **Conselheiro Osmar Jeronymo** ao **Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 14 de maio de 2025.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Presidente

ATOS PROCESSUAIS

Presidência

Decisão

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 446/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2127/2025
PROTOCOLO	: 2790660
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:
TIPO PROCESSO	: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Vistos, etc.

Trata-se de peticionamento apresentado pelo **Conselheiro Waldir Neves Barbosa**, autuado sob o TC/2127/2025, informando da decisão proferida pelo **Exmo. Min. Alexandre de Moraes**, do Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do HC 255730/MS, cujo dispositivo restou assim determinado:

“Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do STF, DEFIRO, PARCIALMENTE, O PEDIDO LIMINAR E DETERMINO A IMEDIATA SUSPENSÃO das seguintes medidas cautelares, em relação à WALDIR NEVES BARBOSA:

(a) Afastamento do exercício das funções públicas, que deverão ser retomadas imediatamente;

(b) Proibição de acessar as dependências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim de utilizar os serviços daquela Corte;



(c) *Monitoração eletrônica.*

MANTENHO, entretanto, a proibição de se comunicar com os demais investigados.

Por fim, em SUBSTITUIÇÃO A MEDIDA CAUTELAR ANTERIOR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, DETERMINO:

(1) A proibição de ausentar-se da Comarca;

(2) A suspensão do passaporte, proibindo-se, ainda, a obtenção de novo documento;

(3) A proibição de ausentar-se do País, devendo a Polícia Federal proceder às anotações necessárias ao impedimento migratório.

Solicite-se, no prazo de 5 (cinco) dias, informações ao Ministro relator no Superior Tribunal de Justiça. Após, envie-se à Procuradoria Geral da República para parecer.

Comunique-se, com urgência, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul e à Polícia Federal.

Intime-se, inclusive por meios eletrônicos, o advogado do paciente.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.”

Ao final, requer o peticionante “o cumprimento da ordem, com a reintegração/posse ao cargo público de Conselheiro deste Egrégio Tribunal de Contas.” (fl. 3).

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista a decisão proferida pelo Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, nos autos do HC 255730/MS, determinando que o ora peticionante, **Conselheiro Waldir Neves Barbosa**, retome imediatamente as funções públicas das quais estava afastado, torno sem efeito o Ato Convocatório nº. 001, de 05 de janeiro de 2023 que havia convocado o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira para substituí-lo e, em cumprimento à decisão liminar proferida no HC 255730/MS, determino a imediata reintegração do Conselheiro Waldir Neves Barbosa no cargo público de Conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

Transfira-se o acervo processual sob a gestão do Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira ao **Conselheiro Waldir Neves Barbosa** para o exercício regular de suas atribuições.

Dê-se ciência pessoal ao requerente.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2025.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

